

DIÁRIO DO EXECUTIVO GOVÊRNO DO ESTADO

DECRETO N. 43.406, DE 10 DE JUNHO DE 1964

Dispõe sobre prorrogação de prazo previsto no artigo 6.º, do Decreto n. 38.425, de 6 de maio de 1961, que dispõe sobre o loteamento e venda de terras da Vila Sorocabana em Mayrink

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 43, alínea "a", da Constituição do Estado, e tendo em vista o que autoriza a Lei n. 2.152, de 11 de novembro de 1926, e

Considerando as dificuldades de ordem financeira e econômica que atingiram as classes assalariadas e a fim de garantir o benefício da aquisição de um lote para construção da casa própria,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica prorrogado por mais vinte e quatro meses o prazo fixado no artigo 6.º, do decreto n. 38.425 de 6 de maio de 1961.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de junho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

Miguel Reale

Dagoberto Salles

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de junho de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 43.407, DE 10 DE JUNHO DE 1964

Dispõe sobre criação de estabelecimento de ensino

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 201, do Decreto 17.698, de 26 de novembro de 1947:

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Grupo Escolar do Bairro do Pedregulho, em Guaratinguetá.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de junho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de junho de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 43.409, DE 10 DE JUNHO DE 1964

Dispõe sobre cancelamento de lotação de cargo

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições, e nos termos do artigo 197, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica cancelada a dotação de um (1) cargo de Professor Secundário (Geografia Geral e do Brasil), QE-PP-II — referência "53", do Instituto de Educação "Caetano de Campos", na Capital, vago com a aposentadoria do sr. Fausto Ribeiro de Barros, por ato de 23, publicado a 23 de abril de 1964.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de junho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de junho de 1964.

Miguel Sansigolo — Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 43.410, DE 10 DE JUNHO DE 1964

Dispõe sobre cancelamento de lotação de cargos

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições e nos termos do artigo 197, da C.L.F.,

Decreta:

Artigo 1.º — São canceladas, em caso de vacância, visto não preencherem os limites mínimos de aulas semanais previstas pelo artigo 16, item I, da Lei n. 6.812, de 15 de junho de 1962, as lotações dos seguintes cargos de Professor Secundário (Espanhol) — QE-PP-II — referência "53", dos estabelecimentos que seguem:

- Colégio Estadual "Prof. Macedo Soares" — Capital;
- Instituto de Educação "Martim Afonso" — São Vicente;
- Instituto de Educação "Canaã" — Santos;
- Colégio Estadual "Antonio Raposo Tavares" — Osasco;
- Colégio Estadual e Escola Normal "Brasílio Machado" — Capital;
- Instituto de Educação "Dr. Américo Brasileiro" — Santo André;
- Instituto de Educação "Cel. Bonifácio de Carvalho" — São Caetano

do Sul; Instituto de Educação "Antonio Firmino de Proença" — Capital; Colégio Estadual e Escola Normal "Domingos Faustino Sarmiento" —

- Capital; Instituto de Educação "Nossa Senhora da Penha" — Capital;
- Instituto de Educação "Dr. Octavio Mendes" — Capital;
- Colégio Estadual e Escola Normal "Prof. Ascendino Reis" — Capital;
- Instituto de Educação "Peixoto Gomide" — Itapetininga;
- Instituto de Educação "Conselheiro Rodrigues Alves" — Guaratinguetá;
- Instituto de Educação "Pirassununga" — Pirassununga;
- Instituto de Educação "Monteiro Lobato" — Taubaté;
- Instituto de Educação "João Ribeiro" — Rio Claro;
- Instituto de Educação "Ernesto Monte" — Baurú;
- Instituto de Educação "Caetano Lourenço de Camargo" — Jaú;
- Instituto de Educação "21 de Abril" — Lins;
- Instituto de Educação "Barão do Rio Branco" — Catanduva;
- Instituto de Educação "Monsenhor Gonçalves" — São José do Rio

Prêto;

- Instituto de Educação "Torquato Caleiro" — Franca;
- Instituto de Educação "Otoniel Mota" — Ribeirão Preto; ;
- Instituto de Educação "Dr. Alvaro Guillo" — São Carlos;

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de junho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de junho de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral - Substituto.

DECRETO N. 43.411, DE 10 DE JUNHO DE 1964

Dá denominação a estabelecimento de ensino

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O 2.º Grupo Escolar do Bairro passa a denominar-se: "Professora Iolanda Vianna Fêre".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de junho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de junho de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral - Substituto

DECRETO N. 43.412, DE 10 DE JUNHO DE 1964

Autoriza a instalação e funcionamento da Escola Normal Particular "Nossa Senhora de Lourdes", na Capital

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É autorizada, nos termos do § 1.º, do artigo 64, do Decreto 38.026, de 2 de fevereiro de 1961, a instalação da Escola Normal Particular "Nossa Senhora de Lourdes", na Capital, que funcionará sob regime de inspeção prévia e condicional.

Artigo 2.º — A Escola Normal a que alude o artigo anterior terá o seu funcionamento suspenso e retirada a inspeção caso não satisfaça as condições legais e vigentes para efeito de reconhecimento.

Artigo 3.º — A Inspeção prévia será feita por intermédio de órgãos competentes do Departamento de Educação.

Artigo 4.º — No caso de ser suspensa a inspeção prévia da escola ou de lhe ser negado o reconhecimento, os seus alunos receberão guia de transferência, independentemente da existência de vagas, para escolas congêneres estaduais.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de junho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de junho de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 43.413, DE 10 DE JUNHO DE 1964

Retifica o Decreto 42.656, de 8, publicado a 9 de novembro de 1963

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — É retificado o Decreto n. 42.656, de 8, publicado a 9 de novembro de 1963, para acrescentar à relação que acompanhou o referido decreto, transferindo da Tabela I, da Parte Suplementar do Quadro do Ensino para a Tabela V, do mesmo Quadro e Parte, um (1) cargo de Preparador — QE-PS-1 — Referência "41", lotado no Colégio Estadual "Culto à Ciência", em Campinas e provido interinamente por d. Alsina Corazza Carvalho, nomeada por decreto de 22, publicado a 23 de janeiro de 1959.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 10 de junho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Carlos de Ataliba Nogueira

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de junho de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 43.414, DE 15 DE JUNHO DE 1964

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento Vigente

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada na importância de Cr\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura:

SERVIÇO FLORESTAL		Cr\$
VERBA N. 245		
Material e Serviços		
8 51 4	4 — Despesas Diversas	
	40 — Gastos gerais	
	403 — Diligências policiais	1.200.000,00
Total da suplementação		1.200.000,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação constante do artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento a seguinte dotação:

SERVIÇO FLORESTAL		Cr\$
VERBA N. 245		
Material e Serviços		
8 51 4	4 — Despesas Diversas	
	40 — Gastos gerais	
	407 — Despesas administrativas	1.200.000,00
Total da redução		1.200.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 15 de junho de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS

José Adolpho da Silva Gordo

Fernando Pentecoste Cardoso

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 15 de junho de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 43.415, DE 15 DE JUNHO DE 1964

Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no Departamento de Águas e Energia Elétrica

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto no Departamento de Águas e Energia Elétrica, um Crédito de Cr\$ 200.000,000 (duzentos e quarenta milhões de cruzeiros), suplementar as dotações do seu orçamento vigente, abaixo discriminadas:

Cr\$